



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017.

Dispõe sobre o plantão dos membros de 2º Grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a aplicabilidade ao Ministério Público do disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a interrupção da atividade jurisdicional; veda férias coletivas e determina o atendimento em plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as regras do plantão ministerial de segundo grau com os novos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º. O plantão do Ministério Público de 2º grau funcionará ininterruptamente aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente normal e, nos dias úteis, a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.

Art. 2º. A participação dos Procuradores de Justiça nos plantões em 2º grau de jurisdição será organizada em escala semanal, iniciando-se na segunda-feira e terminando no domingo, seguindo a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça, até que todos sejam chamados, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Será permitida a permuta de plantões, desde que os membros interessados encaminhem à Corregedoria Geral do Ministério Público documento assinado em conjunto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 3º. O Procurador de Justiça plantonista designará um servidor lotado na sua Procuradoria para officiar no plantão.

Art. 4º. O plantão para o recesso de final de ano obedecerá o critério de sorteio, sendo escalados dois Procuradores de Justiça, até todos serem sorteados, interrompendo, mas não alterando, a escala do plantão normal.

Art. 5º. Nos casos de impedimento, suspeição e afastamentos, o Procurador de Justiça escalado será substituído na forma do Ato nº 611/2016-PGJ.

Parágrafo único. A designação de Procurador de Justiça para o plantão de 2º grau, pelo Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao artigo 5º do Ato nº 611/2016-PGJ, não altera a escala do plantão.

Art. 6º. O expediente do plantão do 2º grau será realizado em regime de sobreaviso, sendo utilizado o gabinete do Procurador de Justiça plantonista para a efetiva atuação ministerial.

Art. 7º. Durante o plantão deverão ser atendidas todas as demandas revestidas de caráter de urgência, cujo conhecimento e intervenção sejam de interesse do Ministério Público, exaurindo-se a apreciação sobre a tutela de urgência no respectivo horário, não vinculando o Procurador de Justiça aos demais atos processuais.

Parágrafo único. As Audiências de Custódia, em crime de ação penal originária, serão realizadas com a presença do Procurador-Geral de Justiça ou por outro membro por ele designado.

Art. 8º. No prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento do plantão, o Procurador de Justiça plantonista remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório de atividades, com lançamento dos dados no Sistema de Controle de Plantões disponível no endereço <http://prNooducao.mppi.mp.br:8081/plantao/login.seam>.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado mesmo quando não houver registro de ocorrências, com registro no campo “observações”.

§ 2º O Procurador de Justiça plantonista deverá anexar documento comprobatório da efetiva atuação ministerial, caso tenha ocorrido.

§ 3º O comparecimento do servidor ao plantão deverá ser registrado no campo “observações”.

Art. 9º. A Corregedoria Geral do Ministério Público expedirá certidão para instruir o pedido de anotação de dia de crédito para fins da compensação de que trata o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 004, de 28 de setembro de 2012, na hipótese de efetiva atuação ministerial e mediante a devida comprovação.

Art.10. A Procuradoria Geral de Justiça disponibilizará todos os meios necessários à efetivação do plantão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 11. Caberá à Presidência do Colégio de Procuradores, obedecendo aos critérios fixados nesta Resolução, providenciar a elaboração da escala de plantão e disponibilizar os meios necessários a sua divulgação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça